

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR EXERCÍCIO 2021

Em 18 de dezembro de 2020, pelo presente instrumento particular, de um lado:

**VALE S.A.**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Itajubá, 141 - CEP 30150-150 – bairro Floresta; neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**;

Restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da Vale representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS do exercício de 2021, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2021.

**Parágrafo Único** – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2021 serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas atividades laborais durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

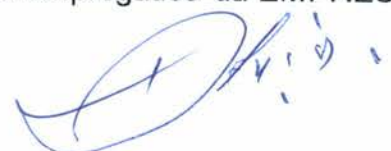
**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso, inclusive por auxílio doença, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, observadas ainda as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como tempo de trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.
- b) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o pagamento considerando o resultado médio dos indicadores da Diretoria a que estão vinculados.

**Parágrafo Segundo** – Para os casos de rescisão (exceto por justa causa) ou suspensão do contrato de trabalho antes do término do exercício, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas Vale, apurada ao final do ano-base 2021. O respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, levando em consideração o último salário base mensal, e será realizado na data prevista na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Terceiro** - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral e o prazo do aviso prévio, quando indenizado, não será considerado no cômputo da PLR.

**Parágrafo Quarto** – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA





em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, bem como, afastados por invalidez.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DO FATOR VALE E TETO DA PLR.**

3.1. Para os empregados com JORNADA INTEGRAL a EMPRESA manterá para o exercício de 2021:

- a) **TARGET (objetivo)** em 3,5 (três virgula cinco) salários-base mensal do empregado;
- b) **TETO (máximo)** em 7 (sete) salários-base mensal do empregado.

**Parágrafo Primeiro.** O atingimento do teto da PLR dependerá do atingimento do **resultado máximo do Fator Vale (1,333)** apurado no ano-base e do atingimento do **resultado máximo do Painel de Metas (1,5)**, que serão usados como multiplicadores do **Target**.

**Parágrafo Segundo.** O montante a ser distribuído à totalidade dos empregados elegíveis (**FUNDING**) será apurado nos termos da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Terceiro.** O Resultado do Fator Vale, incidente sobre o **TARGET**, será apresentado ao SINDICATO ao final de cada trimestre para avaliação conjunta.

**Parágrafo Quarto:** Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, tais como Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, Especialistas Técnicos, Líderes de Projetos e demais cargos especializados equivalentes, serão estabelecidos por normas internas: (i) os targets de PLR, (ii) o Fator de Desempenho (FD) que poderá impactar positiva ou negativamente os valores a serem percebidos pelos líderes individualmente e (iii) meta adicional que os impulsionem a zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores a eles vinculados administrativa ou tecnicamente.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de alteração de cargos (por motivo de promoção ou demissão de cargo estratégico) o pagamento da PLR será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observado o teto correspondente para cada posição.

**Parágrafo Sexto:** Para os trabalhadores em teletrabalho o Target será de 3,5 (três virgula cinco salários)



## CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, que é composto da seguinte forma:

<b>PAINEL DE METAS</b> <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>
1 – INDICADORES DA EMPRESA;
2 – INDICADORES DO RAMO DE NEGÓCIO (por exemplo, minério de ferro, carvão, etc.);
3 – INDICADORES DA ÁREA DO EMPREGADO.

(1) Máximo de 13 Indicadores para cada empregado.

(2) O número de indicadores em cada uma das modalidades acima será definido pela Empresa e deverá somar peso igual a 100% ou 1,5 pontos.

**Parágrafo Primeiro** – A pontuação do *Painel de Metas* a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 1,5 (máximo) considerando os resultados dos indicadores acima.

**Parágrafo Segundo** - O salário-base mensal do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, para os empregados pertencentes às categorias de Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Aeronautas e Marítimos conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados com seus respectivos sindicatos.

**Parágrafo Quarto** – Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 8 horas (oito horas) e 12 horas (doze horas) e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o “adicional por aumento de jornada”, o valor base para cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será estabelecido conforme Acordo Coletivo de Trabalho Específico firmados com seus respectivos sindicatos.



## CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR a ser paga para cada empregado será calculada através da fórmula abaixo:

$$\begin{array}{c} \text{PLR} \\ \text{Em número} \\ \text{de salários} \end{array} = \begin{array}{c} \text{TARGET} \\ \text{Em número} \\ \text{de salários-} \\ \text{base/mês} \end{array} \times \begin{array}{c} \text{Resultado do} \\ \text{PAINEL DE} \\ \text{METAS} \end{array} \times \begin{array}{c} \text{Resultado do} \\ \text{FATOR} \\ \text{VALE} \end{array}$$

**Parágrafo Primeiro.** Os fatores acima são definidos da seguinte forma:

- a. **TARGET:** 3,5 (três vírgula cinco) salários-base mensal do empregado.
- b. **Resultado do PAINEL DE METAS:** Pode variar entre 0 (zero) e 1,5 (um vírgula cinco), dependendo do efetivo cumprimento das metas estabelecidas para cada empregado no exercício.
- c. **Resultado do FATOR VALE:** Pode variar de 0 (zero) a 1,333 (um vírgula trezentos e trinta e três) e será apurado através do *FUNDING* dividido pelo custo de se pagar pelo Target para todos os empregados e pelo valor médio de todos os Painéis de Metas.
- d. **FUNDING:** O montante a ser pago à totalidade dos empregados corresponderá a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do EBITDA (real) menos os Investimentos correntes (EBITDA – IC).

**Parágrafo Segundo** - Para a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2021 é condição essencial (gatilho) que a empresa atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) do EBITDA menos os Investimentos Correntes orçado para o exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2021.

O Painel de Metas do ano 2021 será definido e divulgado até 15 de janeiro de 2021 e constará no sistema informatizado da Empresa – “CSP” que é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

**Parágrafo Segundo**— A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2021 e o salário-base mensal para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2021, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos em 1 de março de 2022 para os empregados ativos, e, até o dia 15 de abril de 2022 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2021.

**Parágrafo Único** - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2021, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previsto no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2021 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

## **CLÁUSULA NONA - TRANSAÇÃO**

Considerando a maturidade das negociações entre Sindicato e Empresa; o princípio da boa-fé nas negociações; a autonomia negocial coletiva; a prevalência dos interesses coletivos sobre o individuais, e ainda, tendo em vista que os valores e condições da PLR negociada entre as partes constituem condições diferenciadas e vantajosas em relação ao mercado de trabalho, as partes acordam que (i) com a celebração do presente acordo, em todos os seus termos e condições e (ii) com o efetivo pagamento da PLR do exercício de 2021 a ocorrer até os dias 01/03/2022 (empregados ativos) e 15/04/2022 (empregados inativos), o





Sindicato dá à empresa plena e geral quitação relativa à PLR dos exercícios anteriores, nada mais podendo ser reclamado em âmbito individual ou coletivo, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA**

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.


Belo Horizonte (MG), 18 de dezembro de 2020.

#### **VALE S/A**

João Batista Franceschini R. de Faria  
CPF: 013.485.986-38

Rafael Grassi Pinto Ferreira  
CPF: 529.151.076-53

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE – STEFBH**



David Eliude Silva  
CPF: 125.055.016-53

